



## AUTÓGRAFO Nº 6.843 de 28 de novembro de 2023

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Alessandra Lucchesi de Oliveira, Elias Marcelo Sleiman, Luiz Aurélio Pagani e Rodrigo Rodrigues )



*“Institui no município de Botucatu o uso do Cordão de Girassol e a Carteira de Identificação de pessoas com deficiência oculta.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o Cordão de Girassol e a Carteira de Identificação de Deficiência Oculta como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas

§1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis e com o brasão do município de Botucatu.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária e ao atendimento prioritário, fazendo uso do Cordão de Girassol, o que não dispensa a apresentação da Carteira de Identificação de Deficiência Oculta, caso seja solicitado, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º A Carteira de Identificação de Deficiência Oculta será expedida sem qualquer custo por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação de Deficiência Oculta será expedida pela Assessoria Especial de Políticas de Inclusão.

Art. 4º A Carteira de Identificação de Deficiência Oculta deverá ser numerada sequencialmente, possibilitando a contagem das pessoas que se identificaram como possuidoras de deficiência oculta, com validade de 5 anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.



**AUTÓGRAFO N° 6.843**  
de 28 de novembro de 2023



Art. 5º Deverá constar do corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal em caso de menores de dezoito anos, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para eventual contato, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 77W5-0D95-160G-S91P -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=77W50D95160GS91P>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 77W5-0D95-160G-S91P**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 77W5-0D95-160G-S91P -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>